



CONTRATO N.º 134/2017

Tomada de Preços n.º 014/2017
Proc. Adm. n.º 248/2017

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras, n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 46.200.846/0001-76 doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80 e a empresa **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**, com sede à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 1.900, município de Marília, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 05.641.768/0001-68 e Inscrição Estadual sob o n.º 438.227.159.110, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Rafael Chicarelli Trevasi, sócio gerente, portador do RG n.º 28.492.345-X e CPF n.º 288.490.048-93, tendo em vista o resultado da tomada de preços supra citado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de sistema de ensino com suporte pedagógico para a Educação Infantil I do município, com o fornecimento de material didático composto por conjuntos impressos (aluno e professor) para o ano letivo de 2018, incluso a capacitação dos professores e coordenadores da rede municipal de ensino, bem como assessoria pedagógica e acompanhamento durante todo o período contratual, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2017** e seus anexos;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS



3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 364.250,00** (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

3.2. Os preços cotados para o contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

3.3. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

3.4. As despesas decorrentes desta licitação para o presente exercício serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05 – Diretoria de Educação
05.03 – FUNDEB
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.4.1. As despesas decorrentes desta licitação para outros exercícios correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daqueles exercícios.

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.

4.1.2. Na impontualidade do pagamento por parte da Prefeitura, o valor será atualizado pela variação do IPCA-IBGE “pro rata temporis” (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.1.3. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, , se for o caso, de acordo com a legislação em vigor.

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, se for o caso, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.2.1. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de materiais não entregues.

4.2.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte



da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.2.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até perfazer o máximo estabelecido no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES

6.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

6.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a



Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato por parte da CONTRATADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindido o presente contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

8.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega dos materiais, que deverá ser feita de acordo com a solicitação da Diretoria Municipal de Educação.

8.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Diretoria Municipal de Educação, sito à Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, nº 1.045, Centro, Lençóis Paulista – SP, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar da solicitação, nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 14:00 as 17:00 horas;

8.3. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

8.4. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso.

8.5. No ato da entrega os materiais deverão estar devidamente embalados e lacrados, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).

8.5.1. Os materiais deverão ser idênticos à amostra avaliada e aprovada pela Diretoria Municipal de Educação.

8.6. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos possuam qualquer tipo de defeito ou não estejam em condições apropriadas para o fim a que



se destinam, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.7. A empresa contratada ficará responsável pela capacitação e treinamento dos professores e coordenadores da rede municipal de ensino, quanto à implantação da metodologia proposta e a correta utilização dos materiais, com acompanhamento, supervisão e assessoria pedagógica permanente durante o prazo de vigência contratual, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que constitui parte integrante do presente edital.

8.8. A contratada deverá utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a execução do objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso.

8.9. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

8.10. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

8.11. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

8.12. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todos presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 18 de dezembro de 2017.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **CONTRATADA:**

José Denilson Nogueira
Diretor de Suprimentos

Rafael Chicarelli Treviasi
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: